



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL DE MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PAÍS BRASIL.

TITULO I - DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal da Política Cultural-CMPC, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do Conselho Municipal da Política Cultural-CMPC, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura , criado pela Lei nº 2.272 de 27 de Novembro de 2001, e pela Resolução 001/2015 que passava-se a denominar-se também com a sigla COMCULT, foi revogado pela LEI MUNICIPAL Nº 5.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, e no artigo 39, descrita como: baseada na Lei Federal nº 14.835, de 24 de abril de 2024 - Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura e nos termos do artigo 209 da Lei Orgânica Municipal, estimulando o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Divisão Municipal de Cultura vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC., sendo regido pelo presente Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e



culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 3º. O conselho é constituído de presidência, vice-presidência, primeiro secretário, segundo secretário, plenário, comissões temáticas, grupos de trabalho temáticos, cujas definições de competência e atribuições deve seguir regulamento próprio definidos por regimento interno, sendo sempre, o quórum mínimo, metade na primeira chamada contando com suplentes, e um 1/3 (um terço) na segunda chamada, sendo a segunda chamada sempre realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

CAPÍTULO I – Da Composição

Art. 3º – Pela lei revogada LEI MUNICIPAL Nº 5.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, poderá excepcionalmente ocorrer a recondução de oito (8) conselheiros da sociedade civil, dos quais quatro (4) serão titulares e quatro (4) serão seus respectivos suplentes, cuja a permanência dependerá de validação por votação da maioria em audiência pública. Sendo a nomeação e posse do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC dada pelo (a) prefeito (a) municipal.

§ 1º – Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em lei e na forma deste regimento.

§ 2º – A presença dos conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em lista de presença que ficará a cargo da 1º secretaria ou 2º secretaria ou em última instância, do suplente eleito extraordinariamente pelo mínimo de membros titulares e suplentes em pleno naquele dia.

TÍTULO II - DA FINALIDADE e COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL-CMPC

Art. 4º De acordo LEI MUNICIPAL Nº 5.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, artigo 40, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações, dentre outras ações:



- I - propor e aprovar, consideradas as orientações aprovadas nas conferências de cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura;
- II - aprovar o Plano Municipal de Cultura, para seu posterior encaminhamento por parte do Poder Executivo ao Poder Legislativo do ente federativo;
- III - acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- IV - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, fiscalizar e participar da gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- V - manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes federativos, em especial as transferências de fundos federais;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o município de Capão Bonito;
- VII - acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura.

Art.5º Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art.6º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 7º A composição representativa do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será de oito conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, totalizando dezesseis conselheiros, para os quais será mantida a paridade.

CAPÍTULO I – Do Plenário e Funções

Art. 8º - Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:



I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

II- Elaborar diretrizes, políticas, normas de convênios culturais do Município e para a cultura;

III – Indicar e orientar representantes para o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, o qual assessorará, fiscalizará, supervisionará e garantirá que o orçamento anual será usado para os fins artísticos e culturais do município;

IV – Acompanhar a elaboração e a execução do plano municipal de cultura, do calendário atividades culturais e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura no município;

V– Compete sobre:

1 – Concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;

2 – Processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Políticas Culturais, de entidades culturais;

3 – Propor pesquisas de campo a grupos e entidades culturais que sirvam de base para propostas de melhoria na área artístico cultural;

4- Propostas de projetos que resgatem a memória, história e valores do município;

5- Propostas que visem à proteção e preservação de obras e monumentos de valor histórico, bibliográfico, artístico, bem como do patrimônio paisagístico do município;

6– Proposta de alteração do presente regimento, que só será aprovada mediante o voto de no mínimo 05 (cinco), sendo titulares ou suplentes;

7- Estabelecer política de cadastramento de todos os artistas, agentes, instituições culturais e literárias do município;

8- Propor calendário oficial de cultura da cidade contemplando todas as áreas culturais existentes ou não no município.

9- Reunir-se com a sociedade civil a qualquer dia e hora quando necessário.



CAPÍTULO II – Do Plenário e das Sessões.

Art. 9º – As sessões do plenário, bem como da comissão de debates especiais, são de caráter interno e destinadas à atividade livre e exclusiva dos conselheiros e sociedade.

§ 1º – O plenário, órgão máximo e soberano do conselho, integrado pela totalidade dos conselheiros em exercício, com a presença de no mínimo (05) cinco membros de seu efetivo, podendo, a cada mês, realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias sempre convocadas pelo presidente ou a maioria absoluta dos conselheiros titulares, podendo participar da reunião virtualmente, quando houver necessidade.

§ 2º – A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia, e será fechada pela secretaria dois dias antes da reunião. Podendo o presidente incluir ou retirar temas da pauta.

§ 3º – O expediente compreenderá:

I – leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II – leitura da correspondência recebida e expedida;

III- pauta do dia

IV – comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

V- orientações gerais.

VI- aberta a palavra a convidados da área cultural.

§ 4º – A ordem do dia observará e compreenderá apresentação, discussão e votação da pauta.

§ 5º – Qualquer conselheiro titular ou suplentes poderá requerer e justificar ao presidente a inclusão de matéria nova na pauta e declaradamente de urgência na sessão em curso, ficando a cargo do presidente decidir se inclui ou não na ordem do dia.



§ 6º – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, ou por solicitação da maioria absoluta dos conselheiros, e serão realizadas no mínimo em até 01 semana (vinte e quatro) horas após a sua convocação e desde que presentes, no mínimo 05 dos conselheiros em exercício efetivo.

§ 7º – A pauta da sessão extraordinária será anunciada no ato da convocação por qualquer meio de comunicação: sendo o e-mail o oficial, e podendo ser comunicado por: carta, mensagem eletrônica, telefonema ou outros.

§ 8º – A presença dos conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em lista de presença que ficará a cargo da 1º secretaria ou 2º secretaria ou em última instância, de um membro presente, titular ou suplente, eleito extraordinariamente, pelos membros titulares ou suplentes presentes, para que assumam a secretaria temporariamente.

§ 9º- As reuniões ordinárias serão sempre na última semana de cada mês.

§ 10º- Haverá a 1º chamada e a 2º chamada 30 (trinta) minutos após.

§ 11º- Não poderá permanecer no local da reunião pessoas alcoolizadas ou sob efeito de drogas.

Art. 10º – As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples entre os membros titulares e suplentes presentes.

§ 1º-. Todas as votações serão abertas e livres, aos votos serão resguardados o poder absoluto de opinião e liberdade de expressão de cada membro, salvo quando maioria dos presentes de conselheiros titulares ou suplentes decidirem pela realização de votação secreta.

§ 2º- Cada membro poderá argumentar a favor ou contra o tema exposto, antes da votação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Cada membro titular ou suplente terá 03 (três) minutos de explanação a favor ou contra o tema debatido em pauta, excedido o tempo o presidente passará a fala para outro membro e assim por diante. Após ouvir todos os conselheiros, o presidente iniciará a votação.



Art. 11º– As decisões de caráter deliberativo e normativo do plenário, quando forem de interesse da comunidade cultural, deverão ser publicadas na imprensa escrita, eletrônica, site da prefeitura e no diário oficial do município.

Art. 12º O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado a critério do presidente.

Parágrafo único - A requerimento ou por decisão própria, o presidente poderá conceder uma pausa antes das votações para consulta entre os conselheiros.

§ 1º – O conselheiro terá até 3 (três) minutos para expor seu pensamento sobre o tema em votação, argumentar, questionar e realizar adendos sempre respeitando o pensamento alheio. Um membro do conselho, escolhido pelo Presidente, portará um cronometro, que anunciará o tempo esgotado, então o presidente passará a voz para outro membro. Podendo ser concedido pela presidenta mais 15 (quinze) segundos para conclusão de pensamento.

§ 2º - Havendo divergência no debate, o presidente poderá ou não, dar direito à réplica, conforme solicitação da maioria dos presentes.

Art. 13º – Compete ainda ao plenário:

I – cumprir e fazer cumprir as leis e este regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do conselho;

II – tomar todas as decisões definitivas e finais do conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste regimento e forem apresentadas pela comissão especial ou pelos conselheiros, fazendo-as encaminhar, através do presidente, para os seus devidos efeitos;

III – autorizar o presidente a tomar medidas especiais para garantir o regular funcionamento do conselho em situações não previstas neste regimento;

IV – apreciar e decidir recursos em geral;



V– alterar este regimento mediante a aprovação por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, reunidos em sessão extraordinária convocada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência;

VI – pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo presidente ou pelos conselheiros;

VII – promover a harmonia interna do plenário, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

VIII – afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a independência decisória do conselho.

IX- As justificativas de ausências poderão via redes sociais (whatsapp), e-mail e informadas a 1º secretária até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

X- O conselho poderá publicar em Diário Oficial e outros meios de comunicação oficiais, através da secretaria municipal de cultura MOÇÃO para entidades e atividades culturais de representatividade reconhecida, após aprovação pela maioria dos representantes em plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento, pesar ou repúdio, a respeito de assuntos ou fatos, relevantes à Cultura ou a seus representantes.

Art. 14º- Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal da Política Cultural após aprovação do presidente, agentes culturais, líderes culturais, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas do plenário, tendo direito a explanar para o conselho durante 10 minutos.

Art. 15º- Fica aberta a fala da sociedade civil mediante inscrição.

CAPÍTULO III – Do Presidente

Art. 16º- Compete ao Presidente:



I – Exercer a direção do Conselho Municipal da Política Cultural em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II- Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.

III- Fazer cumprir a legislação que rege as atividades Conselho Municipal da Política Cultural através de deliberações.

IV - Convocar e presidir as sessões;

V - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia, aprovando o direito de explicar ou não sobre os convidados;

VII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade e desempate;

VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

IX - Resolver questões sempre de ordem prioritária;

X - Fazer executar as decisões do plenário;

XI - Representar o Conselho em eventos culturais no município ou país;

XII- Delegar poderes ao Vice-Presidente;

XIII– Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XIV – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

XV- Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, e quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

XVI- Solicitar a secretaria municipal de cultura a convocação dos conselheiros e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal da Política Cultural.



CAPÍTULO IV– Do vice-presidente

Art. 17º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo.

PARAGRAFO ÚNICO: compete ao Vice-Presidente, assessorar e dar suporte às ações do Conselho, juntamente com o Presidente, e sempre que necessário.

CAPÍTULO V – Da secretaria

Art.18º - Poderão se candidatar ao cargo de secretários, membros titulares ou suplentes, indicados por membros do conselho. Após votação por maioria presente.

Parágrafo Único - Ao 1º secretário, que em sua função será assistida por um 2º Secretário, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, sendo guardião das listas de presença, livros de atas, ofícios, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

I- Na ausência do 1º e do 2º secretários, o plenário poderá eleger extraordinariamente uma suplente para não atrapalhar o andamento e funcionamento da reunião.

II- O 1º secretário elaborará os pedidos e solicitações à secretaria municipal, sempre por e-mail e/ou impresso. Na ausência dele se aplica o inciso I deste Capítulo.

CAPÍTULO VI– Da Eleição do Conselho e Presidente

Art. 19º A eleição se dará conforme na LEI MUNICIPAL Nº 5.489, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, ARTIGO 44.



§ 1º. A eleição poderá ser realizada na Conferência Municipal de Cultural, ou em Audiência Pública ou, ainda, em Fórum Cultural promovido para este fim, através de processo com ampla divulgação, podendo ser antecedida por reuniões setoriais para sua articulação, discussão e elaboração das propostas e representações.

I - A eleição será pública, com credenciamento prévio, não assistindo aos observadores o direito de voz e voto.

II – Serão representantes dos seguimentos com direito a voz, voto e candidatura, os munícipes que comprovarem atuação de no mínimo 01 (um) ano no âmbito do município.

Art. 20º Os seguimentos que comporão o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, tal como descritos no parágrafo abaixo, dependem do comparecimento dos seus representantes, com comprovação apresentada no credenciamento prévio, para serem delegados na reunião pública de eleição. Sendo no mínimo 05 delegados por seguimento, para que este seja considerado para concorrer uma cadeira no colegiado. Parágrafo único. Os setores e segmentos artísticos e culturais atuantes no município, para compor delegação na reunião pública de eleição:

I- Artes cênicas, música e dança, abrangendo teatro, música popular, sertaneja e sacra, ópera, canto, coral, todas as modalidades de danças e circo, evento de rua, artes urbanas;

II - Artes visuais, abrangendo artes plásticas, artesanatos, fotografias, artes gráficas, “design”, desenho, desenho de humor, histórias em quadrinhos e instalações;

III - Artes audiovisuais, abrangendo cinema, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural material e imaterial, abrangendo arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história e sociologia bem como manifestações culturais tombadas como patrimônio cultural imaterial;

V - Livro e literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editores;



VI - Pesquisa em Cultura, abrangendo pesquisas em culturas e artes, ensino em culturas, artes e profissionalização técnica, Cultura Digital e Novas Mídias, Instituições Sociais;

VII – Cultura Popular, abrangendo festejos populares, samba, carnaval e festas folclóricas e outros;

VIII – Povos e Comunidades tradicionais e territórios, abrangendo grupos étnicos, festas típicas, saberes e costumes tradicionais, mestras e mestres populares.

IX - Outros seguimentos que comparecerem com no mínimo 05 delegados na ocasião da eleição do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VII– Dos Mandatos e das exonerações

Art. 21º – Os conselheiros titulares do Conselho Municipal da Política Cultural e seus respectivos suplentes terão um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez, e seu exercício, na titularidade, será considerado função de relevante interesse público.

§ 1º – Os conselheiros poderão perder o mandato em caso de exoneração a pedido, faltas ou desistência.

§ 2º – Será exonerado automaticamente pelo presidente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ordinárias ou extraordinárias ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa por escrito, no período de um ano civil. Salvo quando houver falha de comunicação comprovada, sobre a realização das reuniões. Passando a valer após a aprovação deste regimento.

§ 3º – Constatada a vaga por uma ou mais das causas acima ou pedida a licença, o presidente convocará de imediato o respectivo suplente e tomará as demais providências de lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º – O suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste regimento.



CAPÍTULO VIII– Das Licenças e Substituições

Art. 22º– O conselheiro em gozo de licença não poderá participar das sessões do plenário.

I– Na desistência de um conselheiro titular ou suplente, qualquer membro, titular ou suplente, poderá indicar um nome para ocupar a vaga. Deve ser aprovado o nome em votação aberta, por maioria absoluta do conselho, tendo direito a voto titulares e suplentes presentes, e lavrado em ata. O novo conselheiro iniciará suas atividades na reunião seguinte gozando de todos os deveres e direitos deste regimento.

CAPÍTULO IX– Dos direitos e deveres dos conselheiros

Art. 23º– Além dos decorrentes de lei, deste regimento e dos inerentes à função, são ainda direitos dos conselheiros em exercício:

I – tomar parte nas atividades do conselho, relatar processos e expedientes, divulgar parecer, elaborar informações, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições desde que respeitada a orientação do presidente;

II – votar e ser votado para os cargos do conselho, e se não houver impedimento;

III – solicitar vista de processos antigos, em andamento e futuros a secretaria municipal de cultura de Capão Bonito - SP;

IV- solicitar inserção de assuntos e temas para a pauta da ordem do dia;

V- emitir opiniões sobre os assuntos tratados em pauta e ter suas opiniões respeitadas, sem que para isso seja submetido a qualquer tipo de constrangimento;

Art. 24º– Além dos decorrentes de lei, deste regimento e dos próprios à função, são ainda deveres dos conselheiros em efetivo exercício:

I – comparecer às sessões do conselho;



- II – permanecer no plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada a necessidade, para não prejudicar o quórum e após o término realizado pelo presidente;
- III – encaminhar com 02 (dois) dias de antecedência das reuniões solicitação de inclusão de tema na pauta ao presidente;
- IV- respeitar o direito do outro de falar, com senso comum e bom senso;
- V – colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do conselho;
- VI – representar o conselho em cumprimento de delegação do presidente;
- VII – desempenhar as suas funções consoantes aos princípios e normas da administração pública;
- VIII– defender a soberania, a independência, o prestígio e o bom nome do conselho.

TITULO III – Dos Projetos do Sistema de Fomento e Incentivo à Cultura

Art. 25º-. Cabe ao Conselho Municipal da Política Cultural auxiliar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na captação de recursos públicos, na forma da elaboração, condução e implantação de projetos que venham a ser implantados no município através dos órgãos de cultura Federais, estaduais e mesmo da iniciativa privada; bem como deliberar sobre a gestão desses projetos junto à referida secretaria.

Art. 26º– Cada projeto receberá parecer, cujo conselheiro poderá recomendá-lo ou não, cabendo ao plenário decidir por sua aprovação ou rejeição.

§ 1º - Não será lido ou apreciado parecer de conselheiro ausente da sessão presencial ou virtual, exceto por razões de força maior, reconhecidas pelo plenário, no que concerne este capítulo.

§ 2º - Não será admitido o voto de conselheiro que não estiver presente na sala de sessões presencial ou virtual durante a votação de projeto.



§ 3º - O projeto que não obtiver votos de aprovação correspondentes pelo menos 05 cinco dos conselheiros presentes, será encaminhado para nova discussão e votação na sessão extraordinária subsequente, permanecendo a mesma situação, o projeto será considerado rejeitado.

TÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 27º - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 28º- Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 29º- Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.



Art. 30º A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 31º - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 32º- Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo 1º Secretário.

Art. 33º - Para o melhor desempenho de suas funções, o CMPC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMPC as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMPC em assuntos específicos.

Art. 34º- Os atos do Conselho Municipal da Política Cultural, em especial os que tratarem questões de interesse público e se destinarem ao intercâmbio técnico-cultural com entidades ou pessoas físicas em geral, serão considerados válidos e eficazes desde a data de sua aprovação pelo plenário.

Parágrafo único – Os atos do Conselho Municipal da Política Cultural, aos quais se deve dar publicação na imprensa oficial, podendo ainda, ser divulgados por meios eletrônicos para efeitos de publicidade e conhecimento quando necessário e solicitado pelos voto de maioria dos membros.

Art. 35º- As situações supervenientes não previstas por este regimento, oriundas de leis, decretos ou de outros instrumentos de manifesto interesse público ou administrativo, assim reconhecidas pelo plenário, deverão ser incorporadas, na forma de alteração prevista neste regimento, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.



Art. 36º– Este regimento, após sua aprovação pelo plenário e registro em cartório, deverá ser publicado, na íntegra, nos meios eletrônicos do DIÁRIO OFICIAL e seus devidos meios de comunicação.

Art. 37º - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal da Política Cultural, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 38º - O Conselho Municipal da Política Cultural expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 39º- Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e decididos em assembleias.

Art. 40º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÃO BONITO, 14 de janeiro de 2025.

Tatiana da Silva Ribeiro
Presidenta do Conselho Municipal da Política Cultural
Biênio 2024/2026

Membros do Conselho Municipal da Política Cultural

Biênio 2024/2026

Mesa Diretora

Presidenta - Tatiana da Silva Ribeiro

Artes Cênicas

Titular: Amanda Cristina dos Santos Lustoza



RG: 48.528.165-x

Suplente: Micaelen de Oliveira Silva

RG: 40.787.434-3

Artes Audiovisuais

Titular: Danilo Pontes Cacciacarro

RG: 45.288.361-1

Suplente: Luan Augusto da Costa Oliveira

RG: 48.805.567-2

Patrimônio

Titular: Wellington Ferreira dos Santos

RG: 41.807.267-x

Suplente: João Emanuel Lorente da Silva

RG: 65.687.102-7

Cultura Popular

Titular: Juliana Cabral Evangelista de Melo

RG: 57.280.153-1

Suplente: Tatiana da Silva Ribeiro

RG: 46.817.866-1

Poder Público

Titular: Raquel Domingues Izaias

RG: 38.277.681-1

Suplente: Ricardo Elton



RG: 40.215.085-5

Titular: Lazara de Fátima Siqueira

RG: 161.146.667

Suplente: Fagner Augusto dos Santos

RG: 48.203.698-9

Titular: Sandra Aparecida do Nascimento

RG: 25.529.106-1

Suplente: Maria Magali Lopes

RG: 28.177.809-7

Titular: Karina Aparecida Ferreira

RG: 54.076.058-4

Suplente: André Ricardo Oliveira

RG: 43.050.284-9